



RESOLUÇÃO CGOV/CEFET-MG N° 9, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Institui o Programa de Desenvolvimento da Gestão de Riscos e da Integridade (2023-2027) do CEFET-MG e o regulamenta.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO:

- i) o disposto na Política de Governança do CEFET-MG, instituída pela **Resolução CD-33, de 24 de novembro de 2022**;
- ii) o disposto na **Resolução CGOV/CEFET-MG N° 1, de 24 de março de 2023**, que institui e regulamenta o Sistema Interno de Governança (SIGOV) do CEFET-MG;
- iii) o disposto na **Resolução CGOV/CEFET-MG N° 2, de 24 de março de 2023**, que institui e regulamenta o Portfólio de Governança do CEFET-MG;
- iv) o que consta do Processo nº 23062.025905/2023-68; e
- v) o que foi deliberado na 4ª Reunião do Comitê de Governança, realizada em 18 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução institui o Programa de Desenvolvimento da Gestão de Riscos e da Integridade (2023-2027), elaborado em conformidade com os princípios e diretrizes da **Política de Governança** e com o disposto no **Portfólio de Governança** do CEFET-MG, e regulamenta sua implementação e gestão.

Parágrafo único. As normas contidas nesta Resolução e eventuais normas complementares, metodologia, manuais e procedimentos que instrumentalizam este Programa de Desenvolvimento da Gestão de Riscos e da Integridade (PDGRI) têm âmbito de aplicação institucional.

Conceitos e definições

Art. 2º Para os fins desta norma e da implementação do Programa de Desenvolvimento da Gestão de Riscos e da Integridade, considera-se:

I - governança: refere-se ao conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - integridade: refere-se ao alinhamento consistente e aderência da instituição e de seus agentes públicos aos valores éticos, princípios e normas para garantir e priorizar os interesses públicos sobre os interesses privados;

III - efetividade: conceito relacionado à capacidade de ser eficiente e eficaz ao mesmo tempo, ou seja, compreende realizar entregas efetivas e de impacto para a instituição. Diz respeito à relação entre os resultados alcançados e as transformações ocorridas;

IV - controle interno: consiste no conjunto de diretrizes, regras, procedimentos e protocolos, entre outros, estabelecidos e operacionalizados de forma integrada para responder aos riscos, visando essencialmente aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos para a instituição sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica;

V - modelo de três linhas de defesa: propõe que, para se resguardar eficazmente dos riscos, a instituição deve estruturar a gestão dos riscos e controles contemplando três linhas de defesa: a primeira linha ocorre durante a execução dos processos de trabalho, sendo responsabilidade primária dos gestores e agentes públicos que os executam; a segunda linha ocorre na supervisão, monitoramento e orientação dos gestores da primeira linha na implementação do gerenciamento de riscos e controles e na verificação de conformidade, o que é realizado pelos órgãos de governança (no caso, Comitê de Governança e Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional); por fim, a terceira linha de defesa ocorre na avaliação (no sentido de **assurance**) realizada no âmbito dos processos de auditoria interna independente e baseada em risco;

VI - risco: evento ou condição incerta que, caso ocorra, terá um efeito negativo sobre os objetivos e na execução adequada dos processos e no alcance de seus objetivos, sendo avaliado em termos de seu impacto e da probabilidade de vir a ocorrer;

VII - risco de integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da instituição;

VIII - gestão de riscos: processo composto por um conjunto de atividades estruturadas e coordenadas para dirigir e controlar a instituição no que se refere aos riscos que possam afetar negativamente o alcance de seus objetivos e metas. Este processo contempla atividades de identificação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento de eventos de risco com maior probabilidade de ocorrência e de impacto, bem como observância à conformidade, às regras e à comunicação com partes envolvidas em assuntos relacionados a risco;

IX - gestão de riscos à integridade: refere-se à aplicação do processo de gestão de riscos com a finalidade específica de prevenir ou mitigar os riscos de ocorrência de corrupção e fraudes, condutas ilegais e/ou antiéticas, visando fornecer segurança razoável quanto ao cumprimento dos objetivos institucionais;

X - identificação de riscos: etapa de levantamento preliminar e de descrição de riscos

potenciais nos processos de trabalho institucionais, contendo as fontes do risco, suas causas, os evento e suas consequências;

XI - análise de risco: processo de compreensão, classificação e determinação do nível do risco; envolve analisar as possíveis causas e consequências dos riscos de modo a mensurar seu impacto e probabilidade de ocorrência, aplicar os controles internos aos riscos e estimar o nível de risco real, registrar os resultados obtidos para fins de avaliação e tratamento do risco;

XII - avaliação de riscos: processo de confrontar os resultados da análise de risco com a análise de contexto e com os limites de exposição a risco aceitáveis pela instituição para decidir os riscos que necessitam de tratamento, sua prioridade para tratamento, o tipo de tratamento adequado;

XIII - tratamento de riscos: processo que envolve a seleção de uma ou mais opções de ações de respostas que visem modificar o nível de cada risco, eventualmente resultando em novos controles ou modificação dos existentes;

XIV - plano de integridade: documento elaborado pela unidade de gestão da integridade, aprovado pela alta administração, destinado à prevenção, detecção, punição e saneamento de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta, visando orientar e guiar o comportamento dos agentes públicos; e

XV - plano de ação: instrumento organizado para possibilitar e direcionar a execução de um programa, visando atingir os melhores resultados. O plano se utiliza de uma metodologia estabelecida para definir objetivos específicos e as metas a serem alcançados, as atividades a serem realizadas e seu cronograma, os responsáveis pela execução das atividades e pelo seu monitoramento e avaliação.

Objetivos e finalidades do Programa

Art. 3º O PDGRI tem por objetivo organizar, estabelecer, desenvolver, monitorar e aprimorar um sistema de gestão de riscos, controle interno e de gestão da integridade no CEFET-MG, com vistas à prevenção, à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar no alcance dos objetivos estratégicos e de desenvolvimento institucional, estabelecidos no Plano Estratégico Institucional (PEI 2023-2032) e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2023-2027), respectivamente.

§ 1º Este Programa tem como propósito contribuir para desenvolver as melhores práticas de governança no âmbito do CEFET-MG, no que concerne especificamente à integridade, gestão de riscos e controle, tendo como foco prioritário as práticas relacionadas ao mecanismo de controle, e de modo complementar, aquelas associadas aos mecanismos de liderança e de estratégia, conforme estabelecido no **Portfólio de Governança (2023-2027)**.

§ 2º Conforme o mecanismo de governança ao qual se associam, as práticas de governança contempladas neste Programa são:

I - mecanismo de controle:

a) promover a transparência; e

b) garantir a **accountability**;

II - mecanismo de liderança:

- a) promover a integridade; e
- b) promover a capacidade de liderança; e

III - mecanismo de estratégia:

- a) gerir riscos;
- b) promover a gestão estratégica;
- b) monitorar o alcance dos resultados institucionais; e
- d) monitorar o desempenho das funções de gestão.

Art. 4º O Programa de Desenvolvimento da Gestão de Riscos e da Integridade tem as seguintes finalidades:

I - desenvolver um sistema de gestão de riscos, controle e de gestão da integridade em consonância com o Plano Estratégico Institucional (PEI 2023-2032) e com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2023-2027), alinhado aos objetivos estratégicos e de desenvolvimento neles estabelecidos;

II - desenvolver uma metodologia de gestão de riscos que seja alinhada às estratégias institucionais de tomada de decisão baseada em evidências e de gestão baseada em processos;

III - aprimorar a estratégia de governança e o controle interno da gestão, implantando o “modelo de três linhas de defesa” e atribuindo centralidade à gestão de riscos, visando maximizar a efetividade da governança institucional;

IV - desenvolver ações estratégicas e propor soluções específicas nas áreas de gestão de riscos, controle e integridade visando contribuir para a melhoria na gestão, execução e avaliação dos processos de trabalho internos, bem como para o desenvolvimento institucional;

V - monitorar e aprimorar continuamente a efetividade do sistema de gestão de riscos, controle e de gestão da integridade, dando ênfase à avaliação sistemática e tratamento dos riscos de elevada criticidade, cujos impactos possam acarretar falhas de continuidade das atividades da instituição;

VI - contribuir para que os processos de tomada de decisão sejam orientados pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pela transparência;

VII - aprimorar os mecanismos e instrumentos de controle para prevenir que as decisões das autoridades competentes sejam afetadas por vieses ou conflitos de interesses;

VIII - contribuir para a melhoria dos processos de prestação de contas e de responsabilização (**accountability**), mediante a incorporação de elementos, recursos e instrumentos provenientes da gestão de riscos;

IX - promover o desenvolvimento de dirigentes e gestores e fortalecer as práticas institucionais em assuntos relativos à integridade e à gestão de riscos e controle;

X - contribuir para aperfeiçoar as atividades de planejamento e gestão institucional, assegurando que as autoridades disponham das evidências necessárias e suficientes quanto aos riscos aos quais a instituição está exposta;

XI - desenvolver os canais de comunicação com a comunidade e estimular a participação e o controle social da gestão, mediante divulgação, em transparência ativa, de informações relativas à área de gestão de riscos, controle e integridade;

XII - promover a aprendizagem institucional e fomentar a cultura interna da gestão de riscos e da integridade; e

XIII - prover os órgãos constituintes da estrutura de gestão estratégica do **SIGOV** com informações e resultados do desempenho do PDGRI, subsidiando sua análise e gestão.

Coordenação do Programa

Art. 5º A Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional (DGGI) é a unidade responsável pela coordenação do Programa de Desenvolvimento da Gestão de Riscos e da Integridade.

Art. 6º A DGGI deverá elaborar e publicar Instruções Normativas, Portarias Normativas, recomendações e outros documentos que se façam necessários para orientar a execução do Programa no âmbito do CEFET-MG.

Responsabilidades das unidades partícipes na execução do Programa

Art. 7º As unidades organizacionais integrantes da estrutura executiva de gestão do **SIGOV** são responsáveis pela execução, em seu respectivo âmbito, das ações planejadas no escopo deste PDGRI, em conformidade com as normas vigentes, manuais e demais artefatos que o instrumentalizam.

Parágrafo único. No cumprimento das responsabilidades de que trata o **caput**, as unidades organizacionais devem observar o disposto no **art. 7º da Resolução CGOV/CEFET-MG Nº 1, de 2023**, que instituiu e regulamentou o **SIGOV**.

Art. 8º Em complemento às responsabilidades quanto à execução, de que trata o art. 7º, as seguintes unidades organizacionais têm responsabilidades específicas no que concerne à organização, preparação, implementação, divulgação e supervisão do PDGRI:

I - a Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional é responsável:

- a) pela elaboração da estratégia e metodologia de gestão de riscos e da integridade;
- b) pela articulação e coordenação das unidades da estrutura executiva de gestão e da estrutura de apoio técnico do **SIGOV** que participam do Programa; e
- c) pela elaboração dos planos de ação no âmbito do PDEG;

II - a Coordenação de Gestão de Riscos, Controle e Integridade da DGGI é responsável pela coordenação, execução e gestão dos planos de ação e pela elaboração dos respectivos relatórios de execução no âmbito do PDGRI;

III - a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Governança é responsável pelo

acompanhamento da execução, monitoramento e avaliação de desempenho do PDGRI, e por prestar apoio técnico aos órgãos da estrutura executiva do **SIGOV** em assuntos de sua competência;

IV - o Gabinete da Diretoria-Geral é responsável pela promoção, fomento e apoio institucional ao desenvolvimento do Programa, e pelo apoio logístico aos órgãos da estrutura executiva do **SIGOV** na execução do Programa;

V - as Diretorias de **Campus** são responsáveis pela supervisão da execução das ações necessárias ao PDGRI no âmbito de seus respectivos **campi**;

VI - a Diretoria de Tecnologia da Informação é responsável pela gestão dos recursos de infraestrutura de tecnologia da informação e desenvolvimento de serviços e soluções digitais necessários à execução do Programa;

VII - a Diretoria de Planejamento e Gestão é responsável pela incorporação ao Plano Anual de Contratação (PAC) das demandas por bens e serviços necessários à execução do Programa e pela gestão de sua contratação;

VIII - a Secretaria de Gestão de Pessoas é responsável pela organização, supervisão e execução das ações voltadas à capacitação e ao desenvolvimento de servidores no escopo deste PDGRI; e

IX - a Secretaria de Comunicação Social é responsável pela gestão e execução das ações de comunicação no escopo do Programa, integrando de forma transparente e participativa os diversos segmentos da comunidade.

Planos de ação para execução do Programa

Art. 9º O Programa de Desenvolvimento da Gestão de Riscos e da Integridade será implementado, desenvolvido e executado por meio de planos de ação com prazos de vigência preestabelecidos.

Art. 10. O Plano de Ação consiste no planejamento detalhado da execução do Programa de Desenvolvimento da Gestão de Riscos e da Integridade, e serve ao propósito de diagnosticar, organizar e consolidar o conjunto adequado de ações a serem executadas, acompanhadas, mensuradas e avaliadas em determinado período de tempo, a fim de alcançar as metas e resultados estabelecidos para o PDGRI.

§ 1º A Coordenação de Gestão de Riscos, Controle e Integridade (CGRISCI) da DGDI é a unidade responsável pela coordenação e gestão dos planos de ação do PDGRI no âmbito do CEFET-MG.

§ 2º As unidades organizacionais que participam da execução dos planos de ação deverão observar a metodologia de gestão de riscos e da integridade, sob a orientação técnica da CGRISCI para registro de suas práticas laborais.

§ 3º As entregas resultantes da execução das atividades previstas nos planos de ação deverão ser incorporadas pelos gestores, servidores e agentes públicos envolvidos em seus respectivos planos de entregas ou de trabalho individual do Programa de Gestão e Desempenho (PGD), quando dele participarem.

Art. 11. Os planos de ação do PDGRI do CEFET-MG serão elaborados pela Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional, e deverão estabelecer expressamente, pelo menos:

- I - as responsabilidades das unidades organizacionais e atribuições dos agentes públicos envolvidos, observado o disposto nos arts. 7º e 8º;
- II - o prazo de vigência do plano de ação, que não deverá ser inferior a um ano, nem superior a dois anos;
- III - os objetivos específicos, passíveis de medição e avaliação de desempenho, que devem ser alcançados na execução do Plano;
- IV - a demanda qualificada por ações de capacitação e desenvolvimento de servidores necessária à execução do plano de ação;
- V - as metas físicas e orçamentárias necessárias à execução do plano de ação ao longo do ano subsequente;
- VI - as métricas, com as respectivas formas de mensuração, para o acompanhamento e avaliação de resultados;
- VII - o detalhamento das ações a serem executadas, indicando a unidade e o agente público responsáveis pela ação específica, bem como os prazos previstos;
- VIII - a metodologia para o monitoramento e avaliação da execução das ações do plano de ação; e
- IX - instruções objetivas para a elaboração do relatório de execução do plano de ação.

Parágrafo único. O plano de ação para execução do PDGRI deverá ser aprovado pelo Comitê de Governança e publicado no sítio eletrônico da DGDI.

Relatórios de execução dos planos de ação

Art. 12. O Programa de Desenvolvimento da Gestão de Riscos e da Integridade terá sua implementação e execução, no âmbito das unidades da estrutura executiva de gestão do **SIGOV**, monitorada e avaliada por meio de relatórios periódicos de execução dos planos de ação e de outros instrumentos que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Deverá ser elaborado, pelo menos, um relatório de execução por ano de vigência do respectivo plano.

Art. 13. O Relatório de Execução do plano de ação é um instrumento de monitoramento e avaliação periódica do desempenho na execução do PDGRI, e tem por finalidades:

- I - apresentar os resultados obtidos, confrontando-os com as metas e objetivos específicos estabelecidos no respectivo plano de ação; e
- II - indicar medidas corretivas eventualmente necessárias para aperfeiçoar a execução do Programa.

Parágrafo único. A Coordenação de Gestão de Riscos, Controle e Integridade da DGDI é a unidade responsável pela elaboração dos relatórios de execução dos planos de ação do PDGRI

no âmbito do CEFET-MG.

Art. 14. Os relatórios de execução do plano de ação do PDGRI deverão conter, pelo menos:

- I - responsabilidades das unidades organizacionais e atribuições dos agentes públicos envolvidos na execução das ações, durante o período de tempo relatado;
- II - informações objetivas acerca da metodologia de monitoramento e avaliação de resultados da execução do plano de ação;
- III - avaliação crítica da execução orçamentária e financeira e de seus efeitos na execução do plano de ação;
- IV - descrição e apuração dos indicadores de mensuração de resultados definidos no plano de ação;
- V - análise crítica dos resultados alcançados, confrontando os resultados obtidos com as metas planejadas e os objetivos específicos estabelecidos para o respectivo plano de ação;
- VI - evidências objetivas de como as ações planejadas contribuíram para a geração de valor institucional; e
- VII - parecer técnico circunstanciado da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Governança, contendo:
 - a) uma avaliação crítica da adequabilidade da metodologia proposta para o monitoramento e avaliação de resultados do plano de ação;
 - b) avaliação da geração de valor público decorrente da execução do plano de ação;
 - c) avaliação da **accountability** (prestação de contas e responsabilidade) na gestão da execução do plano de ação;
 - d) avaliação da divulgação de dados e informação, em transparência ativa, relativa à execução e resultados alcançados na execução do plano de ação; e
 - e) críticas e sugestões objetivas para o aperfeiçoamento das atividades de monitoramento e avaliação do plano de ação.

§ 1º O relatório de execução deverá ser devidamente documentado e acompanhado dos dados e informações necessários à sua análise.

§ 2º O relatório de execução do plano deverá ser aprovado pelo Comitê de Governança e publicado no sítio eletrônico da DGDI.

Planejamento orçamentário-financeiro para execução do Programa

Art. 15. Compete à Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional encaminhar proposta contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente para fins de execução do plano de ação deste PDGRI.

Parágrafo único. A proposta referida no **caput** deverá ser encaminhada à instância competente no prazo estabelecido de modo a compor o Plano Anual de Contratações (PAC) do CEFET-MG para o exercício subsequente.

Art. 16. As despesas de custeio referentes às ações de capacitação e desenvolvimento de servidores de que trata o inciso IV do art. 11 serão incorporadas ao planejamento anual de contratações elaborado pela Secretaria de Gestão de Pessoas no escopo do Programa de Desenvolvimento de Pessoas do CEFET-MG.

Indicadores de desempenho da execução do Programa

Art. 17. O Programa de Desenvolvimento da Gestão de Riscos e da Integridade terá seu desempenho individual - não como parte do **Portfólio de Governança** - avaliado por meio de um único indicador de efetividade, associado ao desenvolvimento, gestão tática e execução do respectivo programa.

§ 1º O indicador de efetividade do PDGRI será composto por outros indicadores de desempenho de níveis tático ou operacional, cada qual aferindo um aspecto/objetivo específico de execução do PDGRI.

§ 2º O indicador de efetividade de que trata o **caput**, bem como os indicadores de desempenho de nível mais baixo que o compõe, deverão ser especificados em conformidade com a metodologia estabelecida pelo SiMED, sistema ao qual serão integrados.

Monitoramento e a avaliação da execução do Programa

Art. 18. O acompanhamento da execução, o monitoramento e a avaliação do Programa de Desenvolvimento da Gestão de Riscos e da Integridade serão realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Governança.

Parágrafo único. A Comissão realizará as atividades de que trata o **caput**, sem prejuízo do exercício das demais atividades que lhe competem, consoante o disposto na **Política Institucional de Governança** e nas normas internas vigentes.

Art. 19. A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Governança deverá subsidiar a coordenação do Programa no monitoramento e avaliação da execução do plano de ação, competindo-lhe para este fim:

I - relatar à coordenação do Programa a ocorrência de acontecimentos ou falhas que possam prejudicar o andamento do plano de ação;

II - apontar inconsistências ou inadequações quanto à metodologia ou algum outro aspecto do monitoramento e avaliação do plano de ação;

III - prestar apoio técnico e orientar as unidades organizacionais da estrutura executiva de gestão na implantação, execução e gestão deste Programa, em seu respectivo âmbito; e

IV - apresentar proposta de atualização e revisão do plano de ação ou, se pertinente, deste Programa específico e/ou do **Portfólio de Programas**.

Art. 20. A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Governança deverá elaborar parecer técnico circunstanciado que integrará o relatório de execução do plano de ação do Programa de Desenvolvimento da Gestão de Riscos e da Integridade do CEFET-MG, consoante o disposto no inciso VII do art. 14.

Revisões e casos omissos

Art. 21. Fica delegada competência ao Presidente do Comitê de Governança para, mediante requerimento, realizar ajustes pontuais e revisões de pequena monta no plano de ação, desde que estes não confrontem a **Política Institucional de Governança**, ou o **Portfólio de Governança** ou esta Resolução, e apenas para fins de:

I - compatibilização com o Plano Anual de Contratações (PAC) do CEFET-MG;

II - compatibilização com a proposta orçamentária do CEFET-MG, consoante a Lei Orçamentária Anual;

III - manter o plano de ação adaptado e em conformidade com as normas internas e externas; e

IV - ajustes decorrentes de oportunidades e contingências que atendam aos princípios do interesse público, da razoabilidade e da eficiência.

§ 1º O requerimento de ajustes ou revisões de que trata o **caput** será apresentado pela Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional, unidade coordenadora do PDGRI, mediante proposta fundamentada acerca da necessidade e conveniência dos ajustes para a melhor execução do PDGRI.

§ 2º Caso os ajustes e revisões necessários não se enquadrem nos termos dispostos no **caput**, a Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional deverá submeter ao Comitê de Governança proposta fundamentada de revisão do plano de ação para a melhor execução do PDGRI.

§ 3º Os ajustes e revisões de que trata o **caput**, se e quando ocorrerem, deverão ser formalmente comunicados ao Comitê de Governança, por meio de processo eletrônico, e amplamente publicizado.

Art. 22. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional e, em grau de recurso, pelo Comitê de Governança do CEFET-MG.

Revogação

Art. 23. Fica revogada a **Resolução CGOV/CEFET-MG Nº 4, de 2 de junho de 2023**.

Vigência

Art. 24. O Programa de Desenvolvimento da Gestão de Riscos e da Integridade (PDGRI) vigorará até 31 de dezembro de 2027.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

(Assinado digitalmente em 25/08/2023 11:37)

FLAVIO ANTONIO DOS SANTOS

DIRETORA-GERAL - TITULAR

CEFET-MG (11.00)

Matrícula: 980644

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **9**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **23/08/2023** e o
código de verificação: **fdc36e2d06**